



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

CONTRATO N. 018.2023/CMA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023-CMA
PREGÃO ELETRÔNICO nº PE.SRP.2023.010.CMA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS, DO TIPO FESTIVIDADES E HOMENAGENS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CMA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA (CONTRATANTE) E A EMPRESA PINHEIRO COMÉRCIO LTDA (CONTRATADA).

Por este instrumento de contrato administrativo para o fornecimento de MATERIAIS DIVERSOS PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS, para atendimento às necessidade e demandas internas da Câmara Municipal de Ananindeua, durante o exercício do ano de 2023, de acordo com as especificações do Edital e anexos, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, também chamada **CMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.423.755/0001-07 com sede na Avenida Zacarias de Assunção nº134, bairro Centro, Ananindeua-PA, neste ato representada por seu Presidente, Exmo Sr. RUI BEGOT DA ROCHA, brasileiro, casado, administrador e contador, inscrito sob o RG nº 1900293 PC/Pa e CPF 296.263.902 04, residente e domiciliado na Av. Edgar Proença, 128, no Bairro do Levilândia, no município de Ananindeua, estado do Pará , a seguir denominada simplesmente por **CÂMARA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PINHEIRO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 46.734.942/0001-02, com sede no Conjunto Cidade Nova IV, travessa WE 33, nº 1, sala 1 e 2, Cep 67.133-170, bairro: Coqueiro, no município de Ananindeua, estado do Pará, tendo como representante legal, a Sra. ANA LÚCIA PINHEIRO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 428669 MM/RJ e CPF n.º126.711.342-15, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **Processo nº. 046/2023-CMA** e **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.010.CMA.CMA**, de acordo com o estabelecido no Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é **fornecimento de materiais diversos, do tipo festividades e homenagens, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua (CMA), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital e anexos, durante o ano de 2023**, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/MOD/FORN	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	Arranjo de chão, tipo jardineira, com 1,50m de comprimento e 70cm de altura, com flores naturais nobres (astromélia, lírio, chuva de prata, gérbera, rosas, boca de leão, frésias) e folhagens (tuia, asplênio, xanadú, dracena), para a frente da mesa de honra;	UND.	15	Q'BELLA	R\$ 3.134,00	R\$ 47.010,00
2	Arranjo de mesa, para a mesa do buffet, em base própria, retangular ou oval, com 25cm de comprimento x 20cm de largura x 15cm de altura, com flores naturais nobres (astromeria, lírio, liziantus, chuva de prata; gérbera, rosas, boca de leão, frésias) e folhagens (tuia, asplênio, xanadú, dracena)	UND	15	Q'BELLA	R\$ 2.020,00	R\$ 30.300,00
3	Arranjo de chão, para a frente da tribuna, com 90 cm de comprimento e 80cm de altura, com flores naturais nobres (astromélia, lírio, liziantus, chuva de prata, gérbera, rosas, boca de leão, frésias) e folhagens (tuia, asplênio, xanadú, dracena)	UND.	15	Q'BELLA	R\$ 1.520,00	R\$ 22.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II

4	Porta banner retrátil, pantográfico	UND	15	EFFECTS	R\$ 81,00	R\$ 1.215,00
5	Backdrop/Treliça: montagem e desmontagem em local indicado na ordem de execução para abrigar banner fornecido pela CMA. A colocação e retirada do banner deverá ser feita pela empresa contratada. O banner é de posse da CMA. Tamanho ajustável até 3,50 L x 3,00 H podendo variar de acordo com o pé direito do local. (UND de referência: diária)	UND	15	EFFECTS	R\$ 126,00	R\$ 1.890,00
6	Buquê de 12 (doze) rosas nacionais de alta qualidade com 50 cm (cinquenta centímetros) e folhagens naturais (avenção, samambaia, aspargo ornamental) acabamento áster ou tango e ornamentação papel seda, crepom e tela e/ou outro tipo de acabamento. Observação: Serão aceitos buquês de flores com medidas de altura diversas em até 10% (dez por cento) da proporção estabelecida neste Edital tendo em vista a variação natural de altura das flores requeridas a fim de privilegiar o princípio da ampla competitividade que norteia o certame licitatório.	UND.	25	Q'BELLA	R\$ 209,00	R\$ 5.225,00
7	Cadeira estofada: Sem braços para plateia. Do tipo hotel, Empresa deverá apresentar 3 modelos para aprovação prévia da coordenação da CMA (unidade de referencia: diária x qtd)	UND	1.500	Mpozenato - Criar Fest	R\$ 51,00	R\$ 76.500,00
8	Cadeira plástica- material polipropileno virgem, cor branca, empulável, com proteção LIV, dimensões aproximadas de 85cmx90cm, certificada elo IMETRO (Unidade de Referência: Diária x qtd)	UND.	3.000	TRAMONTINA - Ana Nery Loc	R\$ 10,50	R\$ 31.500,00
9	Cadeiras cristal: modelo Dior branca ou dourado. Empresa deverá apresentar 3 modelos para aprovação prévia da coordenação da CMA (Unidade de Referência: Diária x qtd)	UND.	3.000	Emporio Tiffany - Criar Fest	R\$ 36,00	R\$ 108.000,00
10	Capas em tecido para cadeira plástica 100% poliéster (Unidade de Referência: Diária x qtd)	UND.	3.000	Criar fest	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
11	Coroa de flores: com flores selecionadas e de excelente qualidade. Composição harmônica com flores do campo brancas, rosas, amarelas e outras flores a escolher, medida aproximada 1,00 m por 1,00 m, com espaço tradicional para mensagens	UND.	25	Q'BELLA	R\$ 510,00	R\$ 12.750,00
12	Cortinado - cortina decorativa, em tamanho padrão para evento - em média medindo 3x6 m (Unidade de Referência: Diária x qtd)	UND.	200	Criar fest	R\$ 55,50	R\$ 11.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II

13	Flor individual para homenagem: A flor pode ser: rosas, palmas, girassóis, astromélias, bocas de leão, flores do campo, liziantos, gérberas, cravos ou lírios. Flor envolvida em papel celofane e/ou outro tipo de acabamento, a espécie da flor será especificada na ordem de execução	UND.	1.000	Q'BELLA	R\$ 19,30	R\$ 19.300,00
14	Malha Tencionada para decoração, cores conforme necessidade da CMA (unidade de referência: diária x qtd)	UND	200	Criar fest	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
15	Máquina de café expresso: Prever pó de café, copos térmicos descartáveis, açúcar e adoçante em sachê, mexedores descartáveis e com capacidade de 300 (trezentas) doses. (Unidade de Referência: diária x qtd)	UND	15	Karlota Joaquina	R\$ 610,00	R\$ 9.150,00
16	Mastros de bandeira: (instalados) de acordo com a natureza do evento (UNDidade de referencia: diária x qtd)	UND	15	EFFECTS	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
17	Mesa bistrô com 4 banquetas: Mesa bistrô com 4 banquetas altas com encosto de apoio (mesas cromadas em vidro, madeira ou alumínio, de acordo com o perfil do evento). A empresa deverá apresentar 3 opções para aprovação prévia da coordenação da CMA (unidade de referencia: diária X qtd jogo)	UND	25	Criar fest	R\$ 143,00	R\$ 3.575,00
18	Mesa de Canto: apresentar 3 modelos para aprovação prévia da coordenação da CMA - tamanho padrão para evento (unidade de referencia: diária x qtd)	UND	25	Criar fest	R\$ 78,00	R\$ 1.950,00
19	Mesa de Centro apresentar 3 modelos para aprovação prévia da coordenação da CMA, tamanho padrão para eventos (Unidade de Referência: Diária x qtd)	UND.	25	Criar fest	R\$ 71,00	R\$ 1.775,00
20	Mesa Diretiva Com 20 lugares com forração da mesa para cobrir até o chão) em boas condições do tecido, sem desenhos, sem manchas, com bainha, lavadas e passadas (Unidade de referencia: diária x qtd)	UND	25	Criar fest	R\$ 1.455,00	R\$ 36.375,00
21	Mesa para apoio a buffet - tamanho padrão para eventos. Apresentar 3 modelos para aprovação prévia do cerimonial da CMA.(Unidade de Referência: Diária)	UND.	25	Criar fest	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
22	Mesa plástica quadrada tam 70x70 cm , de polipropileno virgem, na cor branca, empilhavel e certificada pelo INMETRO.(Unidade de Referência: Diária x qtd)	UND.	1.000	TRAMONTINA - Ana Nery Loc	R\$ 23,50	R\$ 23.500,00
23	Mesa Redonda para apoio. Tamanho padrão de eventos. Apresentar 3 modelos para aprovação prévia do cerimonial da CMA (unidade de referencia: diária x qtd)	UND	25	TRAMONTINA - Ana Nery Loc	R\$ 36,00	R\$ 900,00
24	Poltrona Talk Show Poltrona: para utilização em Talk Show. Empresa de verá apresentar 3 modelos para aprovação do fiscal. (unidade de referencia: diária x qtd)	UND	15	Criar fest	R\$ 73,00	R\$ 1.095,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II

25	Puff quadrado em couro e/ou tecido. Empresa deverá apresentar 3 modelos para aprovação prévia da coordenação da CMA. - tamanho mínimo de 60cm (Unidade de Referência: Diária x qtd)	UND.	100	Criar fest	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
26	Púlpito em acrílico: com suporte para microfone e água. (unidade de referencia: diária x qtd)	UND.	15	JF LOCAÇÕES	R\$ 279,00	R\$ 4.185,00
27	Rádio comunicador - par, do tipo HT Motorola ou similar, de longo alcance (mínimo de 8 km), com kit handsfree. (Unidade de Referência: diária x qtd)	UND	15	MOTOROLA - EFFECTS	R\$ 139,00	R\$ 2.085,00
28	TV LED Smart 75 polegadas com suporte de chão ou torre. (diária x qtd)	UND	15	SAMSUNG - EFFECTS	R\$ 245,00	R\$ 3.675,00
29	Sofá de 2 e 3 lugares: em tecido ou couro. Empresa deverá apresentar 3 modelos para aprovação prévia da coordenação da CMA (Unidade de referencia: diária x qtd)	UND	15	Criar fest	R\$ 920,00	R\$ 13.800,00
30	Tapete decorativo: grande 3x2m – para composição de ambientes, tais como, sala vip e lounge (unidade de referencia: diária x qtd)	UND	15	Criar fest	R\$ 33,00	R\$ 495,00
31	Tapete decorativo: pequeno 2x1m – tapete decorativo pequeno para composição de ambientes, tais como, sala vip e lounge. (uidade de referencia: diária x qtd)	UND	15	Criar fest	R\$ 183,00	R\$ 2.745,00
32	Toalhas em tecido para mesa 1,5 x 1,5 tecido oxford cor a definir no pedido (Unidade de Referência: Diária x qtd)	UND	1500	Criar fest	R\$ 32,00	R\$ 48.000,00
33	Toalhas em tecido para mesa de honra e buffet - medindo 3 x 3 m (Unidade de Referência: Diária x qtd)	UND.	250	Criar fest	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
34	Projektor Multimídia 5000: ansi-lumens Projektor multimídia, tipo datashow, de 5000 ansi-lumens, incluso: cabos adaptadores, controle remoto e ponteira laser. Prever profissional para operar o equipamento (Unidade de Referência: diária x qtd)	UND	15	EFFECTS	R\$ 660,00	R\$ 9.900,00
35	Projektor multimídia 8000: ansi-lumens Equipamento de datashow com resolução nativa: XGA (1024 x 768) e Tamanho da Imagem: 27" a 300" com tecla de ajuste vertical e horizontal para projeção lateral. Projektor multimídia de alta resolução e brilho, full HD, com mínimo de 8000 ansi lúmens. Entrada para PC (VGA), porta USB, HDMS, HDMI, S-Video. Bivolt, tecnologia DLP. Incluir cabos, controle remoto e acessórios. (Unidade de Referência: diária x qtd)	UND	15	EFFECTS	R\$ 825,00	R\$ 12.375,00
36	Tela de Projeção: (1,80 x 1,80m, com tripé) Tela de projeção compatível com o tamanho do espaço a ser utilizado, permitindo a perfeita visualização do conteúdo projetado por todos os participantes do evento. Fixação de telão no centro ou na diagonal dos auditórios	UND	15	EFFECTS	R\$ 255,00	R\$ 3.825,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

	com suporte para parede ou chão. (Unidade de Referência: diária x qtd)					
37	Tela de projeção: (2m x 3m, com tripé) Tela de projeção compatível com o tamanho do espaço a ser utilizado, permitindo a perfeita visualização do conteúdo projetado por todos os participantes do evento. Fixação de telão no centro ou na diagonal dos auditórios com suporte para parede ou chão. (Unidade de Referência: diária x qtd)	UND	15	EFFECTS	R\$ 364,00	R\$ 5.460,00
R\$ 605.055,00 (seiscentos e cinco mil, cinquenta e cinco reais)						

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integra, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Pregão Eletrônico sob regime de Sistema de Registro de Preços nº PE.SRP.2023. 010.CMA/CMA.
- b) Proposta comercial da contratada, datada de 15 de junho de 2023, e válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- c) Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as cláusulas contratuais, especificações e condições do Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº PE. SRP2023. XXX.CMA/CMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela contratante, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, de acordo com as condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de **R\$ 605.055,00 (seiscentos e cinco mil, cinquenta e cinco reais)**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: O preço dos serviços de que trata a cláusula quinta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, CASO HAJA PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: - Obedecidas às formalidades legais e contratuais o pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da contratante, e apresentação de Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente atualizadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, de documento que comprovem a efetiva execução do objeto contratado, devendo, a CONTRATANTE, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos produtos/serviços entregues, a fatura será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do aceite no recebimento da mobília e equipamentos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **06 (SEIS) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 Câmara Municipal de Ananindeua
Funcional Programática: 01120000162374- Apoio as ações administrativas - CMA
Natureza da Despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Sub elemento: 3390392000 - FESTIVIDADE E HOMENAGENS
Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Indicar os locais de prestação dos serviços;
- b) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- c) Efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;
- d) Disponibilizar local para o armazenamento dos produtos
- e) Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- f) Conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhando-as para pagamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

- g) Designar e credenciar a servidora DIENE ELAINE MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 000.399-8 para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- i) Assegurar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Disponibilizar os produtos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- c) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- d) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias na qualidade dos serviços/produtos.
- e) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- f) Observar as normas relativas à segurança da operação;
- g) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- h) Manter em serviços somente profissionais capacitados;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- l) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na legislação vigente, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

- I** - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II** - entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- III** - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- IV** - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V** - fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- VI** - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII** - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

VIII - responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

a) descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;

e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;

f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da CONTRATANTE, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CMA, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da CONTRATANTE a citada rescisão:

a) por inexecução total ou parcial do presente contrato;

b) por ato unilateral e escrito da contratante;

c) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a contratante;

d) judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

1- Falência ou concordata da CONTRATADA;

2- Incorporação ou fusão da CONTRATADA, sem o prévio conhecimento da CONTRATANTE;

3- Transferência no todo ou em parte do contrato ou sua execução para terceiros;

4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e

5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO: A licitação à que trata o presente Contrato foi feita através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº PE.SRP.2023.010.CMA, de acordo com o Decreto nº Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua, 03 de julho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-CMA
RUI BEGOT DA ROCHA
Presidente
CONTRATANTE**

**PINHEIRO COMÉRCIO LTDA
Cnpj 46.734.942/0001-02
Ana Lúcia Pinheiro
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF Nº

2- _____

CPF/MF Nº